

Art. 2º Designar o Exmo. Sr. Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para presidir a comissão processante, que será integrada ainda p elos servidores, Renata Gonçalves Ramos Ribeiro - Matrícula 184.775-9, e José Ricardo Aranha de Oliveira - Matrícula n o 179.651-8, para apurar, com maior profundidade, a responsabilidade do delegatário, no que tange aos fatos indicados na reclamação contida no Procedimento Preliminar Prévio nº 276/2017–CGJ - Tramitação nº 282/2017.

Art. 3º Fixar o prazo de 90 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22/08/2018.

Des. **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PORTARIA Nº 212/2018

Ementa : Recomenda aos magistrados e servidores lotados nas unidades judiciárias, Varas Cíveis, de Família e Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais que aderiram às Diretorias Cíveis e de Família do 1ºGrau, que utilizem '*Etiqueta*', *ferramenta* disponível no sistema PJE, para enviar às Diretorias processos com despacho e/ou decisão designando audiência, a fim de viabilizar o célere cumprimento das ordens de citação e intimação exaradas, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1ª grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que é assegurado a todos o direito fundamental à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, a teor do que dispõe o inciso LXXVIII, artigo 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal que deve nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoar, padronizar e assegurar celeridade ao trâmite dos feitos nas unidades judiciárias, notadamente o tempestivo e eficaz cumprimento às ordens judiciais;

CONSIDERANDO o Ofício nº18/2018, da lavra da eminente Juíza Iasmina Rocha, Coordenadora da Diretoria Cível da Capital, datado de 16.08.2018, solicitando apoio da Corregedoria Geral da Justiça no sentido de se recomendar o manejo, pelas unidades, da ferramenta '*Etiqueta*' do sistema PJE, sempre que se designar audiência, a fim de viabilizar o tempestivo cumprimento pela Diretoria, evitando-se atrasos injustificados aos feitos;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR a todos os magistrados lotados nas unidades judiciárias, Varas Cíveis, de Família e Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais que aderiram às Diretorias Cíveis e de família do 1ºGrau, que utilizem a ferramenta '*Etiqueta*', disponível no sistema PJE, sempre que houver despacho ou decisão com designação de audiência, de modo que o processo seja remetido à Diretoria de 1ºgrau com o devido filtro e/ou destaque.

Art. 2º. ORIENTAR aos Chefes de Secretaria, Assessores e servidores das unidades judiciárias mencionadas no artigo anterior, que somente remetam os autos que contenham despacho e /ou decisão de designação de audiências, após a marcação da '*ETIQUETA*', a fim de facilitar o cumprimento tempestivo das intimações e /ou citações pelas Diretorias, evitando-se, por consequência, demora injustificada, eventuais descumprimentos e remarcações de audiências.

Art. 3º. A inobservância do que ora se recomenda deverá ser cientificada às Corregedorias Auxiliares.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 24 de agosto de 2018.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 359/2018 – CGJ (Tramitação nº 544/2018)

INTERESSADO: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

RECLAMADO: VANESSA AZEVEDO DE ARAÚJO, Mat. Nº 186.382-7.

Assunto: Inspeção ordinária realizada na Comarca de Canhotinho, em que foram constatadas supostas irregularidades cometidas por servidor.

PORTARIA Nº 213/2018 – CGJ

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora VANESSA AZEVEDO DE ARAÚJO, Mat. Nº 186.382-7, para que se apure com a profundidade necessária, a suposta prática de infração disciplinar.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parecer opinativo exarado pelo Exmo. Senhor Juiz Corregedor Auxiliar de 1ª Entrância, opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, pela suposta ofensa ao artigo 193, *caput*, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68);

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração das irregularidades funcionais atribuídas à servidora **VANESSA AZEVEDO DE ARAÚJO, Mat. Nº 186.382-7**.

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Processante composta pelos seguintes membros:

Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, matrícula nº 171.148-2, Presidente da Comissão Processante;
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº 181.028-6;
Maria Auxiliadora de Sousa Arruda, matrícula nº 178.596-6

Art. 3º. DESIGNAR como suplente o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva- Matrícula nº 171.920-3, que integrará a Comissão prevista no art. 2º nas situações de impedimento de um dos membros designados;

Art. 4º. ASSINALAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se e intime-se.

Recife, 23/08/ de 2018.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral da Justiça